Artigo 7º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007 quanto ao disposto no artigo 1º, e terá eficácia a partir de 1º de julho de 2007 em relação ao disposto no artigo 2º.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2007.

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de junho de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 51.901, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de equipamentos hospitalares pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-42/07, de 30 de março de 2007, e no Convênio ICMS-55/07, de 16 de maio de 2007,

Decreta:

Artigo 1° - Fica isento do ICMS o desembaraço aduaneiro decorrente da importação do exterior dos seguintes equipamentos, efetuada pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob número 49.150.352/0001-12:

I - 1 (um) mamógrafo GE Alpha ST, fabricado pela General Eletric;

II - 3 (três) homogeinizadores de Sangue Modelo L & K BM 323, fabricados pela Ljungberg e Kogel AB, sem similar produzido no País.

Parágrafo único - A comprovação de inexistência de similar produzido no País, relativamente aos equipamentos referidos no inciso II, será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 6 de junho de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 2007.

OFÍCIO GS-CAT Nº 266-2007

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de equipamentos hospitalares pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.

Pela proposta, que tem fundamento no Convênio ICMS-42/07, de 30 de março de 2007, com alteração do Convênio ICMS-55/07, de 16 de maio de 2007, o Hospital do Câncer de Barretos poderá importar, com isenção do imposto, um mamógrafo e três homogeinizadores de sangue, sendo que o benefício para os homogeinizadores fica condicionado à inexistência de similar produzido no País.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 51.902, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A., imóveis necessários à execução de obras e serviços de implantação de Dispositivo de Retorno na Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, no km 105+500m, localizados no Município e Comarca de Porto Feliz, neste Estado, no trecho que especifica, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código, nº DE-13.280.105-5-D03/001-00, e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-006.652/07-ST, necessários ao Dispositivo de Retorno na SP-280, Rodovia Presidente Castello Branco no km 105+500m, Município e Comarca de Porto Feliz, com área total de 20.929,10m² (vinte mil novecentos e vinte e nove metros quadrados e dez decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - Área 1: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta n° DE-13.280.105-5-D03/001-00, localiza-se na Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, entre o km 105+535,97m e o km 105+240,63m, Município e Comarca de Porto Feliz, que consta pertencer a Globoterra Empreendimentos Imobiliários Ltda e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7418803,18 e E=235660,35 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 360°00'00", distância de 24,68m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 86°19'30", distância de 199,07m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 92°50'17", distância de 55,54m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 114°42'00", distância de 44,80m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 156°28'09", distância de 17,66m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 188°00'22", distância de 19,60m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 276°38'11", distância de 71,56m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 274°58'49", distância de 41,93m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 273°38'43", distância de 48,13m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 271°58'59", distância de 108,95m; segmento 11-1 - em linha reta com azimute 271°44'04", distância de 29,40m; perfazendo uma área de 11.397,83m² (onze mil trezentos e noventa e sete metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados);

II - Área 2: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta n° DE-13.280.105-5-D03/001-00, localiza-se na Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, entre o km 105+588,47m e o km 105+264,07m, Município e Comarca de Porto Feliz, que consta pertencer a Francisco Bernadini Rius, Claudia Bernadini Rius e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7418683,77 e E= 235602,76 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 91°54'07", distância de 108,47m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 91°39'33", distância de 109,84m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 94°18'57", distância de 36,01m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 96°03'21", distância de 66,73m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 227°24'15", distância de 46,53m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 256°21'18", distância de 55,40m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 282°17'23", distância de 60,79m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 285°33'17", distância de 179,56m; perfazendo uma área de 9.531,27m² (nove mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.903, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Cruzeiro, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Cruzeiro, um imóvel localizado na Rua Capitão Néco, nº 140, Centro, naquele município, com área de 568,67m² (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), matrícula nº 23.826, do Oficial de Registro e Anexos da Comarca de Cruzeiro, objeto da Lei municipal nº 3.727, de 22 de março de 2006, conforme identificado nos autos do processo GS-765/2007-PMESP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidade da Policia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.904, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 2007

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
12000	SEC. CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		10.000.000,00
	T O T A L	1		10.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.391.1202.5644	MANUTENÇÃO DOS ACERVOS NOS MUSEUS			10.000.000,00
		1	3	10.000.000,00
	T O T A L			10.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
12000	SEC. CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1		807.484,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		209.974,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		332.746,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		2.860.155,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURÍDICA	1		216.318,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		12.568,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		5.560.755,00
	T O T A L	1		10.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1207.1888	PROJ. ARTÍST. CULTURAIS - FÁBRICAS CU			10.000.000,00
		1	3	4.439.245,00
		1	4	5.560.755,00
	T O T A L			10.000.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
12000	SEC. CULTURA			
	T O T A L	1	3	10.000.000,00
	JUNHO			10.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
12000	SEC. CULTURA			
	T O T A L	1	3	4.439.245,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			4.439.245,00
	T O T A L	1	4	5.560.755,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			5.560.755,00
	T O T A L G E R A L			10.000.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
12549	8º	1º		3	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					10.000.000,00	10.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 51.905, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 6.948.030,00 (Seis milhões,novecentos e quarenta e oito mil,trinta reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 2007.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5		5.322.191,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5		1.625.839,00
	T O T A L	5		6.948.030,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0929.4868	ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			6.948.030,00
		5	1	6.948.030,00
	T O T A L			6.948.030,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		3.150.060,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		3.797.970,00
	T O T A L	5		6.948.030,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0929.4868	ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			6.948.030,00
		5	3	6.948.030,00
	T O T A L			6.948.030,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
	T O T A L	5	1	6.948.030,00
	JUNHO			6.948.030,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED.DA USP			
	T O T A L	5	3	6.948.030,00
	JUNHO			6.948.030,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
12549	8º	1º		3	6.948.030,00	6.948.030,00	0,00
TOTAL GERAL					6.948.030,00	6.948.030,00	0,00

DECRETO Nº 51.906, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 2007.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
13000	SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13013	COORD.DE DESENVOLVIMENT0 DOS AGRONEGÓCIOS			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.000.000,00
	T O T A L	1		1.000.000,00